Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1071/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3942/2010
PROTOCOLO	:	982537
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	EDNA REGINA BATISTA NUNES DA CUNHA
CARGO DA ORDENADORA	:	DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2009
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de termos aditivos a contrato e de execução financeira de contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos Termos Aditivos n. 1, de 2011, n. 2, de 2011, n. 3, de 2012, n. 4, de 2012, e n. 5, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2010, firmados entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel - Relator

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 1/2010, celebrado entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda., no referente aos procedimentos de formalização dos seus termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, que, por meio da Análise n. 588/2015 (peça 50), considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-2184/2015 (peça 51), e opinou pela “regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012 e n. 5/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em referência.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012 e n. 5/2013 ao Contrato n. 1/2010, celebrados entre a Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de:

I - formalização dos Termos Aditivos n. 1, de 2011, n. 2, de 2011, n. 3, de 2012, n. 4, de 2012, e n. 5, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2010, firmados entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Print & Copy Equipamentos e Serviços Ltda.;

II - execução financeira da contratação formalizada nos instrumentos do Contrato e dos Termos Aditivos referenciados no inciso precedente.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto Relator